373R0199

Nº L 23/4 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 29. 1. 73

REGULAMENTO (CEE) Nº 199/73 DA COMISSÃO

de 29 de Dezembro de 1972

que completa, no sector dos cereais, os Regulamentos (CEE) nº 2622/71, (CEE) nº 837/72 e (CEE) nº 1053/72 da Comissão pelo facto da adesão dos novos Estados-membros à Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado relativo à Adesão dos novos Estados-membros à Comunidade Económica Europeia e à Comunidade de Energia Atómica (1), assinado em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 1972, e, nomeadamente, o artigo 153º do Acto (2) que lhe está anexo,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2622/71 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1971, relativo às regras que dizem respeito às importações de centeio da Turquia (3), prevê no seu artigo 1º uma menção que será aposta numa das línguas da Comunidade, na sua composição originária, no certificado de circulação das mercadorias A.TR. 1;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 837/72 da Comissão, de 24 de Abril de 1972, que estabelece, no sector dos cereais, disposições especiais relativas aos direitos niveladores e restituições que tenham sido objecto de fixação antecipada (4), prevê no seu artigo 2º que deva constar uma menção nos certificados de importação e de exportação numa das línguas da Comunidade, na sua composição originária, no caso da anulação desses certificados, prevista no artigo 1º do referido regulamento;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1503/72 da Comissão, de 13 de Julho de 1972, que estabelece a nova alteração do Anexo do Regulamento nº 451/67/CEE que determina a quantidade de batatas necessárias ao fabrico de 100 kg de fécula (5), contém um Anexo cujo cabeçalho está redigido nas quatro línguas da Comunidade na sua composição originária;

Considerando que, na sequência do alargamento das Comunidades, há que completar os regulamentos acima referidos, acrescentando aos artigos e ao Anexo considerados, respectivamente, a menção e o cabeçalho nas línguas inglesa e dinamarquesa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2622/71, são aditadas as versões seguintes:

«Special export tax under Regulation (EEC) nº 1234/71 paid to an amount of . . .»

«Særlig udførselsafgift i henhold til forordning (EØF) nr. 1234/71, betalt med et beløb på . . .»

Artigo 2º

Ao nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 837/72, são aditadas as versões seguintes:

«Advance fixing cancelled in accordance with Regulation (EEC) nº 837/72.»

«Forudfastsættelsen annulleret — anvendelse af forordning (EØF) nr. 837/72.»

Artigo 3º

O texto das colunas do Anexo do Regulamento (CEE) nº 1503/72, é completado pelas versões seguintes:

(1) JO nº L 73 de 27. 3. 1972, p. 5.
(2) JO nº L 73 de 27. 3. 1972, p. 14.
(3) JO nº L 271 de 10. 12. 1971, p. 22.
(4) JO nº L 98 de 25. 4. 1972, p. 10.
(5) JO nº L 158 de 14. 7. 1972, p. 29.

Underwater weight of 5.050 g of potatoes (grammes)	Starch content of the potato %	Quality of potatoes required for the manufacture of 100 kg of starch (kg)	Minimum free-at-factory price to be paid by the starch manufacturer for 100 kg of potatoes (u. a.)	Production refund per 100 kg of potatoes (u. a.)	Minimum price to be paid to the potato producer per 100 kg of potatoes (u. a.)
Vægt under vand af 5050 gr kartofler (g)	Kartoflens stivelsesindhold (i vægtprocent)	Kartoffelmængde, der medgår til fremstilling af 100 kg stivelse (kg)	Mindstepris frit fabrik, som stivelsesproducenten skal betale pr. 100 kg kartofler (i RE)	Produktions-restitution pr. 100 kg kartofler (i RE)	Producentens mindstepris pr. 100 kg kartofler (i RE)

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1973 e é aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1973.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Dezembro de 1972.

Pela Comissão

O Presidente

S. L. MANSHOLT